



Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

RESOLUÇÃO nº 154/2018 - CPJ

Altera os incisos I.I; I.II e, I.III da Área Cível e, I.I e I.II da Área Criminal, todos do art. 2º - Comarca de Barra do Garças, da Resolução nº 104/2015 — CPJ que define as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, XV, da Lei Complementar nº 416/2010 e,

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça registrada na Ata da reunião ordinária de 4 de outubro de 2018, conforme proposta autuada no GEDOC nº 006142-001/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos I.I; I.II; I.III da Área Cível e, I.I e I.II da Área Criminal, todos do art. 2º da Resolução nº 104/2015 — CPJ, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Comarca de Barra do Garças.

ÁREA CÍVEL

I. ...

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos pertencentes à diretoria do foro, bem como nos feitos judiciais, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à tutela do consumidor e da cidadania;
- b) à tutela coletiva e individual do idoso e da pessoa com deficiência;
- c) às fundações.

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete oficiar, como *custos legis*, nos feitos afetos às 1ª e 2ª Varas Cíveis e nos processos relacionados à área de família e de sucessões, bem como nos feitos judiciais, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à área da infância e juventude.

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos à 4ª Vara Cível, bem como nos feitos judiciais, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à área de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;
- b) ao meio ambiente (feitos cíveis e criminais).



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

ÁREA CRIMINAL

I....

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar:

- a) nos inquéritos policiais e nos feitos de medidas cautelares vinculados a eles registrados com numeração ímpar e nos procedimentos extrajudiciais instaurados com numeração ímpar, excluídos os relacionados à área de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) oficiar nos feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o recebimento da denúncia até o julgamento, por distribuição com a 2^a Promotoria Criminal, em plenário;
- c) nos feitos relacionados aos delitos de tóxico previstos na Lei nº 11.343/06;
- d) nos feitos afetos à área da execução penal;
- e) nas cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à 1^a Vara Criminal;
- f) no exercício do controle externo da atividade policial.

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar, excluídos em todos os casos os feitos relacionados à área de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher:

- a) nos inquéritos policiais e nos feitos de medidas cautelares vinculados a eles registrados com numeração par e nos procedimentos extrajudiciais instaurados com numeração par;
- b) por distribuição no Plenário do Júri;
- c) nos processos criminais em geral em tramitação na 2^a Vara Criminal;
- d) nas cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à 2^a Vara Criminal."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de outubro 2018.

Mauro Benedito Pouso Curvo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Domingos Sávio de Barros Arruda
Procurador de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça